



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**

**DOUGLAS RIBEIRO COUTINHO**

**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A VIRTUALIZAÇÃO  
PROCESSUAL: um estudo de caso no Juizado Especial Criminal de  
Campina Grande-PB**

CAMPINA GRANDE – PB  
2014

**DOUGLAS RIBEIRO COUTINHO**

**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A VIRTUALIZAÇÃO  
PROCESSUAL: um estudo de caso no Juizado Especial Criminal de  
Campina Grande-PB**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Planejamento e Gestão Pública da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Me. M<sup>a</sup> Katiana Diniz de Almeida

CAMPINA GRANDE – PB  
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

C871t Coutinho, Douglas Ribeiro

Tecnologia da informação e a virtualização processual  
[manuscrito] : um estudo de caso no Juizado Especial Criminal  
de Campina Grande-PB / Douglas Ribeiro Coutinho. - 2014.  
51 p. : il.

Digitado.

Monografia (Especialização em Planejamento e Gestão  
Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências  
Biológicas e Sociais Aplicadas, 2014.

"Orientação: Profa. Ma. Katiana Diniz de Almeida,  
Departamento de Administração e Economia".

1. Eficiência. 2. Poder Judiciário. 3. Processo Virtual. 4.  
Tecnologia da Informação. I. Título.

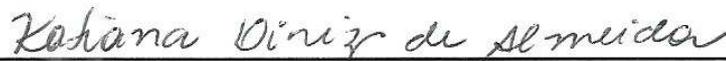
21. ed. CDD 658.401 2

**DOUGLAS RIBEIRO COUTINHO**

**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A VIRTUALIZAÇÃO  
PROCESSUAL: um estudo de caso no Juizado Especial Criminal de  
Campina Grande-PB**

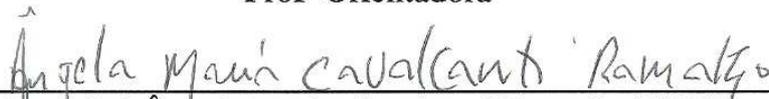
Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Planejamento e Gestão Pública da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Aprovada em 05/06/2014.



Prof<sup>a</sup> Me. M<sup>a</sup> Katiana Diniz de Almeida/UEPB

Prof<sup>a</sup> Orientadora



Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ângela Maria Cavalcanti Ramalho/UEPB

Prof<sup>a</sup> Examinadora



Prof<sup>o</sup> Me. Vorster Queiroga Alves/UFPG

Prof<sup>o</sup> Examinador

## DEDICATÓRIA

À minha esposa Jamille Rocha Vieira de Melo Coutinho, pela dedicação, companheirismo e amizade e a minha filha, Rafaela Vieira de Melo Coutinho, DEDICO.

## **AGRADECIMENTOS**

À Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ângela Maria Cavalcanti Ramalho, coordenadora do curso de Especialização, por seu empenho.

À Prof<sup>a</sup> Me. M<sup>a</sup> Katiana Diniz de Almeida pela dedicação e grandiosa orientação.

Aos professores do Curso de Especialização da UEPB, que contribuíram ao longo de alguns meses, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e diversão.

"O conformismo é o carcereiro da liberdade e o inimigo do crescimento." (*John F. Kennedy*)

## **RESUMO**

O presente estudo de caso tem como objetivo identificar os benefícios da virtualização processual no Juizado Especial Criminal de Campina Grande-PB, assim como sugerir melhorias no sistema E-Jus. Os gestores do Poder Judiciário, em âmbito nacional, vêm empreendendo esforços para tornar o Judiciário mais ágil e célere, a fim de retirar-lhe a pecha da morosidade. Nesse sentido, o processo eletrônico representa uma nova era, um novo modelo de Justiça, apresentando diversas vantagens na sua utilização, tanto para o Poder Judiciário, quanto para os jurisdicionados. O estudo desenvolveu-se ante a apresentação da Lei nº 11419/2006, que regulamenta o processo eletrônico, a exposição das tecnologias envolvidas e o mapeamento da tramitação de rotinas cartorárias que apresentam as diferenças mais impactantes na sua condução, sendo elas comuns aos processos físicos e virtuais. Os resultados desta pesquisa demonstram a relevância do uso da Tecnologia da Informação como ferramenta de otimização do Poder Judiciário, tendo em vista que o mapeamento das rotinas cartorárias constatou os benefícios que são atingidos com a virtualização processual, reduzindo, e às vezes, eliminando etapas burocráticas e repetitivas no trâmite processual, implicando em celeridade, economia e eficiência na prestação jurisdicional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Eficiência. Poder Judiciário. Processo Virtual. Tecnologia da Informação

## **A B S T R A C T**

This case study aims to identify the benefits of virtualization in procedural Special Criminal Court of Campina Grande-PB, as well as suggest improvements in E-Jus system. The managers of the Judiciary, nationwide, are making efforts to become more agile and speedy judiciary, in order to remove the taint of her slowness. Accordingly, the electronic process is a new era, a new model of justice, presenting several advantages in its use, both for the judiciary, as to jurisdictional. The study was developed before the introduction of law n° 11419/2006, which regulates the electronic process, exposure of the technologies involved and the mapping of the processing of notaries routines that present the most striking differences in their driving, which were common to the physical processes and virtual. These results demonstrate the relevance of the use of Information Technology as optimization tool judiciary, given that the mapping of notaries routines noted the benefits that are achieved with the procedural virtualization, reducing, and sometimes, eliminating bureaucratic steps and repetitive in procedural action, implying speed, economy and efficiency in adjudication.

**KEYWORDS:** Efficiency. Information Technology. Judiciary. Virtual Process.

## LISTA DE ILUSTRAÇÃO

<b>FLUXOGRAMA 1</b>	Procedimento de autuação no processo físico (SISCOM).....	40
<b>FLUXOGRAMA 2</b>	Procedimento de autuação no processo virtual (E-Jus).....	40
<b>FLUXOGRAMA 3</b>	Procedimento de vistas/carga dos autos em processo físico (SISCOM).....	42
<b>FLUXOGRAMA 4</b>	Procedimento de vistas/carga dos autos em processo virtual (E-Jus).....	42
<b>FLUXOGRAMA 5</b>	Juntada de petições no processo físico (SISCOM).....	43
<b>FLUXOGRAMA 6</b>	Juntada de petições no processo virtual (E-Jus).....	44
<b>FLUXOGRAMA 7</b>	Remessa ao juízo competente em um processo físico (SISCOM).....	45
<b>FLUXOGRAMA 8</b>	Remessa ao juízo competente em um processo virtual (E-Jus).	45

## LISTA DE SIGLAS

BPMN	<i>Business Process Modeling Notation</i>
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
ICP-BRASIL	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
SISCOM	Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas
TI	Tecnologia da Informação
TJPB	Tribunal de Justiça da Paraíba

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
2	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	17
2.1	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO SETOR PÚBLICO.....	18
2.2	GOVERNANÇA DE TI NO SERVIÇO PÚBLICO.....	20
3	<b>METODOLOGIA</b> .....	24
3.1	TIPO DE PESQUISA.....	24
3.2	CARACTERIZAÇÃO ORGANIZACIONAL.....	24
3.3	PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS.....	25
4	<b>ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS</b> .....	27
4.1	APRESENTAÇÃO DA LEI Nº 11419/2006.....	27
4.2	TECNOLOGIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO ELETRÔNICO.....	28
4.2.1	<b>Certificação digital</b> .....	29
4.2.2	<b>Criptografia</b> .....	32
4.2.3	<b>Assinatura digital</b> .....	33
4.2.4	<b>Chaves públicas e privadas</b> .....	33
4.3	BENEFÍCIOS DA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO.....	34
4.3.1	<b>Transparência e agilidade no trâmite processual</b> .....	36
4.3.2	<b>Comodidade para os usuários</b> .....	36
4.3.3	<b>Economicidade para o Poder Judiciário</b> .....	37
4.3.4	<b>Segurança das informações</b> .....	38
4.3.5	<b>Inclusão digital dos serventuários</b> .....	39
4.4	ESTUDO DE CASO: MAPEAMENTO DAS ROTINAS CARTORÁRIAS NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.....	39
4.4.1	<b>Autuação</b> .....	39
4.4.2	<b>Vistas/carga dos autos</b> .....	41
4.4.3	<b>Juntada de petições</b> .....	43
4.4.4	<b>Remessa ao juízo competente</b> .....	45
5	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	47
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	49

## 1 INTRODUÇÃO

A contemporaneidade caracteriza-se por aceleradas transformações na ciência e tecnologia, o “novo” torna-se obsoleto em um curto espaço de tempo. Esta revolução tem a Tecnologia da Informação como principal protagonista.

De forma simples, informação é um termo que pode ser definido como um conjunto de dados organizados, que implicam em uma mensagem. Capurro e Hjørland (2003) explicam que existem muitos conceitos de informação, em vários contextos, mas a distinção mais importante a ser feita é aquela entre informação como um objeto (por exemplo, um número de *bits*), e informação como um conceito subjetivo, dependente de interpretação de um agente cognitivo.

Quando se refere à Tecnologia da Informação (TI), o termo “informação” recebe uma contextualização digital, entretanto isso não quer dizer que a informação trata-se apenas de um conjunto de *bits*, pois vai muito além, representando um conjunto estruturado de dados, posto de uma maneira que garanta flexibilidade, agilidade e confiabilidade ao seu utilizador.

Atualmente, a informação possui um *status* de patrimônio, pois gera e agrega valor a uma instituição, seja ela pública ou privada. Nesta ótica, percebe-se que a informação é algo extremamente importante, não somente para organizações públicas, onde o seu uso eficaz implica em boa prestação dos serviços, como em um ambiente competitivo, no qual implica em sobrevivência, pela redução de custos e aumento dos lucros; ou seja, a informação é um bem primordial para a sociedade contemporânea.

Silva (1991, p. 10) compreende que a informação é a “mercadoria pós-moderna”, e explica que “Se, na fase anterior, a tecnologia básica era a energia transformada em bens de consumo pela indústria, na contemporaneidade pós-moderna a tecnologia é a informação, a informatização e a codificação do conhecimento”.

Novas tecnologias são absorvidas rapidamente pela sociedade moderna. Na gestão da coisa pública não pode ser diferente, até mesmo porque não será possível implementar uma Administração Pública Gerencial sem o uso da Tecnologia da Informação.

Conforme Santos (2003), a Administração Pública Gerencial nasceu na segunda metade do século XX, com a finalidade de encontrar meios eficazes para se enfrentar a crise fiscal do Estado, tendo como estratégia a redução de custos, visando tornar mais eficiente a administração dos serviços que cabiam necessariamente ao Estado. A insatisfação com a

administração pública burocrática também foi uma das razões que motivaram o surgimento da Administração Pública Gerencial.

Este novo modelo de gestão interfere nas principais características do modelo burocrático, ou seja, nas estruturas rígidas, na hierarquia, na subordinação e controle de procedimentos excessivos, passando a direcionar a atuação para o controle de resultados pretendidos.

Mello (2005, p. 110) compreende que o modelo gerencial possui maior ênfase no princípio constitucional da eficiência, que não pode ser concebido senão na intimidade do princípio da legalidade, porquanto a busca da eficiência jamais seria justificada pela postergação daquele que é o dever administrativo por excelência.

A administração gerencial tem como princípios a descentralização, qualidade e o foco no usuário, ou seja, práticas inspiradas na gestão das organizações privadas, onde a concorrência é extremamente forte, o que impulsiona as corporações a se ajustarem às novidades tecnológicas, evitando a perda de mercado. Este novo modelo de gestão, juntamente com o uso da Tecnologia da Informação, desembarca no setor público direcionando os seus esforços para o usuário-cidadão, que é o destinatário dos serviços públicos.

Apesar dessa transição, as organizações públicas ainda portam o estereótipo de burocráticas e patrimonialistas, apresentando distorções caracterizadas no clientelismo e corporativismo, além da corrupção e morosidade, que afetam a condução dos processos, maculando a imagem do Poder Público, sendo resultado desse conservadorismo.

Esta deficiência na máquina administrativa e política do Estado atinge os Poderes Executivo e Legislativo, e talvez, principalmente o Poder Judiciário. Matias-Pereira (2012) adverte que são enormes as dificuldades para encontrar alternativas para um Estado de Direito inacabado, sobre o qual se erigiram instituições republicanas, federativas e democráticas com inúmeras imperfeições estruturais, especialmente no âmbito da Justiça, das instituições políticas e no campo social.

Atualmente, operadores do Direito e a sociedade percebem que o Poder Judiciário enfrenta uma crise de credibilidade, em face de não prover uma prestação jurisdicional célere e efetiva, ocasionando o engessamento da máquina jurisdicional, muito embora a celeridade processual seja uma garantia constitucional.

Profere a Constituição Federal/88, em seu art. 5º, inciso LXXVIII: “a todos, no âmbito

judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Esta morosidade que assola o Poder Judiciário implica no aumento da taxa de congestionamento processual. Segundo definição do Conselho Nacional de Justiça - CNJ<sup>1</sup> “A taxa de congestionamento mede a efetividade do tribunal em um período, levando-se em conta o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente ao final do período”.

A morosidade é apenas um reflexo de várias deficiências que abatem o Poder Judiciário: há carências de pessoal, na infraestrutura física e tecnológica, que em conjunto obstam que a devida pacificação social seja de fato atingida, mediante o julgamento e arquivamento dos processos, até mesmo porque o pleno acesso à Justiça é uma garantia constitucional existente na Carta Magna em seu art. 5º, inciso XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Nesse contexto, evidencia-se a importância deste trabalho, que se propõe a discutir a virtualização processual, um assunto relevante em face dos benefícios que podem ser atingidos pela sua utilização na gestão do Poder Judiciário, na promoção de melhorias em termos quantitativos e qualitativos da prestação jurisdicional. A escolha dessa temática foi inicialmente influenciada pela afinidade que o pesquisador possui com o assunto, devido ao fato de possuir graduação na área tecnológica e ser servidor do Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB, mas a definição do escopo da pesquisa deu-se após a realização de pesquisas e leitura prévia sobre o conhecimento sistematizado sobre esse tema e a constatação de que há escassez em estudos sobre o procedimento de virtualização processual e suas decorrências.

A demanda pela virtualização é um anseio do próprio TJPB, lócus desta pesquisa. Prova disto é que em seu Relatório de Gestão Estratégica, que avaliou os resultados do Tribunal no primeiro semestre de 2013, percebe-se que um dos objetivos estratégicos do TJPB é garantir a adequação tecnológica, pois a usabilidade dos sistemas de TI do Tribunal é sensivelmente afetada pela precariedade dos *links* de comunicação de dados das Comarcas. Na verdade, este é o maior gargalo tecnológico que pode, de fato, prejudicar a completa virtualização dos feitos do Tribunal de Justiça da Paraíba.

---

1 - O assunto pode ser consultado no *site* do Conselho Nacional de Justiça. <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/486-rodape/gestao-planejamento-e-pesquisa/indicadores/13659-03-taxa-de-congestionamento>

O TJPB é composto de 77 Comarcas, compostas por diversos cartórios judiciais, os quais possuem competências privativas e concorrentes. Entretanto, o universo desta pesquisa restringe-se ao Juizado Especial Criminal de Campina Grande-PB, onde foi realizado um estudo de caso.

O Juizado Especial Criminal de Campina Grande-PB registrou em 2013, conforme ofício nº 009/2013, expedido pelo Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba-TJPB, uma taxa de congestionamento de 19,53%, com relação aos processos que tramitam de forma eletrônica utilizando o sistema E-Jus, que é o sistema informatizado de tramitação dos processos virtuais em funcionamento no Juizado Especial Criminal de Campina Grande-PB. Este indicador é bem melhor que a média registrada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, que registrou em 2012, conforme relatório Justiça em Números do CNJ 2013<sup>2</sup>, uma taxa de congestionamento de 72,3% nos processos de conhecimento, e 84,2% nos processos de execução.

Segundo Buika (2013, p. 115), “o processo eletrônico é o futuro do Poder Judiciário, é a tendência natural de evolução dos nossos Tribunais, vez que encontram na informática e nas novas tecnologias, fortes aliadas para um efetivo desenvolvimento da prestação jurisdicional”. Compreende-se, portanto, que a Administração Gerencial poderá de fato gerar reflexos positivos no Poder Judiciário, utilizando-se dos avanços tecnológicos existentes. Posto isto, não pode o Poder Judiciário ser um mero coadjuvante, e sim tornar-se um participante efetivo, acolhendo as mudanças, quebrando os paradigmas e absorvendo as novidades tecnológicas que surgem rapidamente.

Para isto, é imprescindível investigar o processo de virtualização processual, principalmente para identificar os aspectos críticos e ampliar os seus benefícios para o alcance de uma melhor prestação jurisdicional. Surge, então, a formulação do problema de pesquisa ao se indagar: que vantagens podem ser obtidas com a utilização do processo judicial eletrônico e que melhorias podem ser implementadas no sistema E-Jus?

---

2 - Conselho Nacional de Justiça. Relatório Justiça em Números 2013. [http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\\_jn2013.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio_jn2013.pdf)

Para responder tal questão, definiu-se como objetivo geral:

- Analisar os benefícios da virtualização processual no Juizado Especial Criminal de Campina Grande-PB.

E os seguintes objetivos específicos:

- Apresentar a Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;
- Explicitar as tecnologias envolvidas no processo judicial eletrônico;
- Diagnosticar os benefícios da implantação do processo eletrônico;
- Mapear a tramitação das rotinas cartorárias que apresentam diferenças mais impactantes na sua condução e que são comuns aos processos físicos e virtuais.

A pesquisa caracteriza-se, quanto aos objetivos, como exploratória-descritiva, de abordagem qualitativa, cujo procedimento adotado foi um estudo de caso no Juizado Especial Criminal de Campina Grande-PB. Para comparar as rotinas cartorárias, serão realizados mapeamentos dos processos inerentes a quatro rotinas comuns aos processos físicos e eletrônicos, utilizando-se fluxogramas. Este trabalho está dividido em quatro capítulos, assim distribuídos: o Capítulo 1 contempla apenas a introdução; o Capítulo 2 aborda a fundamentação teórica, contemplando uma conceituação histórica do que vem a ser Tecnologia da Informação e sua inserção no setor público; o Capítulo 3 apresenta os aspectos metodológicos da pesquisa, e por fim, o Capítulo 4, a análise e discussão de dados, onde serão feitas as comparações das seguintes rotinas cartorárias: a autuação, juntada de petições, vistas/carga dos autos e a remessa de processos ao juízo competente, mediante análise e discussão dos fluxogramas que serão apresentados neste trabalho e, em seguida, as considerações finais e referências.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A palavra “informática” é construída a partir da união de dois vocábulos, são eles informação e automática, significando assim, a interação do homem com a máquina, mediante o tratamento automatizado das informações; e a palavra “computador”, que deriva do temo *computare*, que significa calcular.

De uma forma simplificada, computadores são máquinas compostas por circuitos eletro-eletrônicos, que funcionam a partir do momento que uma corrente elétrica transita pelos mesmos. Assim sendo, as informações que estão sendo processadas em um computador são representados internamente através de impulsos elétricos ou eletromagnéticos.

Simplificadamente, um computador pode ser comparado a um interruptor, em face de compreender apenas a presença ou ausência de corrente elétrica. Em um circuito digital, a presença de corrente elétrica é representada pelo dígito 1 e a ausência pelo dígito 0. Ou seja, todas as informações que transitam nos componentes eletrônicos de um computador são representadas por estes dois dígitos (TENÓRIO, 2007).

Ainda segundo o autor, tais dígitos são chamados de *bits* (*binary digits* – dígitos binários), um *bit* é a menor unidade de informação digital. Este sistema de representação numérica é conhecido como Sistema Numérico Binário.

Inicialmente, os computadores eram máquinas gigantescas, permitindo apenas a automatização de atividades específicas em instituições de pesquisa, grandes corporações e nos governos. Entretanto, com a evolução tecnológica, essas máquinas foram se miniaturizando, dando espaço a equipamentos mais poderosos, eficientes e confiáveis. Além disso, a evolução das telecomunicações permitiu a interconexão destes computadores, permitindo a comunicação entre eles, mesmo estando em locais geograficamente distantes (TENÓRIO, 2007).

O uso da expressão Tecnologia da Informação vem se tornando cada vez mais comum. É tanto que a informação não pode ser definida apenas como um conjunto de *bytes*, é algo maior e que possui valor. A informação é um conjunto de dados organizados que pode ser utilizado por uma organização em prol de algum objetivo, dotados de significado e propósito.

O termo Tecnologia da Informação serve para designar o conjunto de recursos tecnológicos e computacionais (*hardware*, *software*, dados e telecomunicações) para geração, armazenamento, processamento, uso e difusão (comunicação) da informação – em suas

variadas formas – como: dados, voz e imagens. O glossário disponível na página do GesPública define que a “Área de TI” compreende todos os setores e subprocessos de trabalho inerentes. Nesse conceito amplo de TI, encontram-se inclusos os sistemas de informação (Paludo, 2010, p. 155).

Os recursos de TI devem ser utilizados de forma apropriada e eficaz, em face da informação ser considerada um patrimônio, sendo assim é necessário utilizar ferramentas que façam das informações um diferencial. Saliente-se que é necessário atingir soluções que impliquem em resultados eficientes, agregando valor às informações. Estas ferramentas devem ser feitas buscando o menor custo possível.

Conforme Phillips (2008), não existe uma fórmula pré-determinada para se instituir a melhor forma de se utilizar a informação. Variantes, como cultura, mercado e atividade afetam a sua utilização. Entretanto, a fórmula a ser perseguida deve almejar evitar custos desnecessários, evitando perda de competitividade e desempenho.

A Tecnologia da Informação e a gestão eficiente da informação não é apenas sinônimo de modernidade. É, acima de tudo, uma necessidade dos tempos atuais, pois a informação sempre existiu, porém hoje existe de uma maneira volumosa e mutável, é tanto que a informatização atinge as mais diversas áreas do conhecimento e está cada vez mais presente no cotidiano da humanidade.

Na verdade, uma revolução social e econômica vem atingindo os mais diversos setores em âmbito mundial, inclusive as instituições públicas, que precisarão se adaptar a esta realidade. Este cenário atual requer um modelo de gestão pública voltado para a excelência.

## 2.1 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO SETOR PÚBLICO

As Tecnologias da Informação (TI) produziram duas ondas de inovação na administração do Estado desde meados do século XX: a primeira relacionada ao que se pode chamar de tecnologias analógicas e ao desenvolvimento da computação de grande porte (caracterizada pela transição para os transistores e circuitos integrados, computadores de grande porte, o uso de meio magnético para armazenamento e linguagens de programação lineares e estruturadas), e a segunda relacionada com a revolução digital (associada ao advento da microcomputação, interface gráfica, Internet e linguagens de programação orientadas a objetos e lógicas) (CEPIK e CANABARRO, 2010, p. 11).

A tecnologia consiste na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e originados pela experiência e pela tradição à produção de bens, produtos, insumos e à prestação de serviços. A gestão da tecnologia é constituída pelo processo decisório destinado à introdução planejada de novas tecnologias e à manutenção em funcionamento de determinadas tecnologias.

Essas tecnologias são compreendidas pela prospecção, avaliação, disseminação, absorção, monitoramento e administração, funções que, no caso da Tecnologia da Informação, devem ser desempenhadas por uma unidade competente da organização, objetivando que o negócio, as estratégias e os objetivos organizacionais tenham plena sintonia com a tecnologia e, em especial, com a Tecnologia da Informação.

Toda e qualquer organização, seja ela pública ou privada, possui um público-alvo. No caso de empresas privadas, este público é o consumidor, enquanto para a organização pública, o público-alvo, em sua instância final, é o cidadão-usuário. Seja uma organização pública ou privada, temos que o recurso gerido em ambas é o mesmo, ou seja, a informação.

O setor privado utiliza-se da TI a fim de obter vantagem competitiva em frente aos concorrentes do mercado, objetivando maximizar os lucros. Numa organização pública o ganho de competitividade não é um ponto crucial, a Tecnologia da Informação nessas organizações surge para que haja a perpetuação da organização pública em função dos serviços prestados, ou seja, provendo melhorias internamente na organização, aumentando a eficácia organizacional, agilizando procedimentos, infraestrutura, melhoria da comunicação e eliminando a burocracia. O uso de Tecnologia de Informação de forma correta, tem o poder de melhorar o atendimento aos cidadãos e os serviços prestados aos mesmos.

Se uma organização pública ou privada não desempenhar sua missão de forma eficiente, podem surgir forças externas (concorrentes, no caso da organização privada; outras entidades públicas, privadas ou governamentais, no caso da organização pública) que podem assumir o seu papel.

Uma gestão de TI na área pública deve observar tanto o contexto interno da organização, a fim de obter uma eficácia organizacional, como também o ambiente externo, que diz respeito a qualidade dos serviços que são prestados aos cidadãos, a fim de prestar um serviço eficaz pela entidade pública na área de atuação de sua competência.

Uma administração pública moderna deve existir juntamente com o uso de Sistemas de Informação e de TI, pois não há como implementar um administração gerencial sem a

utilização desses benefícios. Segundo Oliveira (2008), a disseminação da Tecnologia da Informação e a utilização de sistemas informatizados pela Administração Pública é irreversível e progressiva.

O uso da tecnologia da informação é algo recente, porém vem crescendo numa grande velocidade e, por isso, requer servidores mais capacitados, que possam compreender os fatos que os cercam de uma forma estruturada e racional, para que com isso, consigam interpretar essas informações, independentemente do contexto em que são apresentadas, e que, a partir disso, consigam solucionar os problemas de forma eficiente e eficaz.

A implantação da TI na área pública, pode trazer inúmeros benefícios, como por exemplo:

- redução de custos;
- melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- melhores práticas de gestão;
- tomada de decisões de uma forma mais rápida.

Conforme O'Brien (2002), a utilização crescente da Tecnologia da Informação aplicada a gestão da máquina administrativa do Estado é, sem dúvida, uma forte evidência de que as organizações estão buscando através dos sistemas *on line*, uma ferramenta eficaz, a fim de se alcançar uma administração pública com resultados eficientes.

## 2.2 GOVERNANÇA DE TI NO SERVIÇO PÚBLICO

A governança de TI no setor público pode ser melhor compreendida se observada dentro do processo mais amplo de reforma da Administração Pública, no qual a TI tem um papel fundamental. Foi devido à crise do Estado ocorrida na década de 90 e ante o esgotamento do modelo burocrata que começaram a ser introduzidas novas práticas na gestão pública, estas práticas podem ser caracterizadas pelo aumento das responsabilidades dos gestores, alteração do foco e controle dos processos.

Diz Filippim e Rossetto (apud Souza e Siqueira, 2010, p. 3),

A compreensão da atual configuração da administração pública no Brasil só é possível se for considerado o contexto histórico no qual ela foi construída. [...] tem início com a abordagem Patrimonialista (1889-1930), predominante no Brasil

Colônia (1500-1822), Império (1822-1889) e República Velha (1889-1930). Em seguida, durante o período Getulista (1930), instaurou-se a abordagem Burocrática, com suas várias tentativas de consolidação. Por fim, chegou-se à Nova Administração Pública, acolhida no Brasil nos anos 90.

Segundo Cepik e Canabarro (2010, p. 15), a governança de TI compreende:

O desenvolvimento de um plano estratégico que avalie a natureza do impacto organizacional do uso de novas tecnologias, determine o treinamento de recursos humanos e alinhe os recursos de TI aos objetivos institucionais do órgão (e da administração), bem como proteja e relacione os interesses de atores internos e externos à organização.

A Administração Pública deve tomar decisões eficazes, criando condições para o desenvolvimento de práticas modernas de gestão, exaurindo um modelo rígido de gestão que até pouco tempo predominava, objetivando um Estado mais ágil e transparente, que possa trazer soluções céleres e eficazes aos anseios da população em geral.

O Estado pode ser entendido como uma instituição centralizadora nas sociedades modernas, que tem a finalidade de prover educação, saúde e segurança, além de gerir a economia. Também deve prover uma Administração Pública eficiente e eficaz no fornecimento dos serviços aos cidadãos.

O uso da tecnologia da informação pode ser um poderoso instrumento para o gerenciamento das informações da estrutura econômica e administrativa das organizações. O seu uso eficiente pode otimizar as rotinas que são desenvolvidas, gerando redução de custos e de recursos humanos para o desenvolvimento de suas atividades.

Diante de uma competitividade extremamente elevada, não pode uma corporação privada deixar de utilizar recursos de TI no desenvolvimento de suas atividades rotineiras. Este mesmo raciocínio serve para a máquina pública, pois é extremamente vital que a máquina governamental deve se adequar a essa realidade, objetivando a redução de custos operacionais, melhor utilização do capital humano, transparência das informações, além de uma melhor qualidade no atendimento aos cidadãos.

Posto isto, ante a utilização de recursos da informática nos poderes constituídos, inclusive no Poder Judiciário, surgem indagações sobre qual seria o comprometimento dos administradores públicos em relação ao uso da TI, sobretudo com relação a quais pontos podem ser inseridos na melhoria dos serviços prestados aos cidadãos, como ferramenta dinamizadora destes serviços, tornando a gestão pública eficiente e transparente. De acordo

com Saad; Siedenberg e Senger (2005, p. 2),

[...] é consenso entre os autores que a TI está sendo utilizada, na maioria das vezes, como gerenciador de dados e não como forma de disseminação e descentralização da informação, e que ela somente será efetiva no momento que os governos promoverem políticas de inclusão digital como forma de contribuir para o aumento da transparência da gestão e de democratização das políticas públicas.

Outro questionamento referente ao comprometimento do Governo na questão da tecnologia da informação é saber quanto custará o seu uso. Está é uma difícil tarefa, pois não existem dados precisos que possam mensurar quanto o Governo Federal vai investir em TI neste ano, ou até mesmo, quais os dados precisos dos gastos dos Governos Estaduais na utilização da TI na última década. Cada entidade possui seu próprio orçamento, que pode ou não ser destinado à TI.

Na verdade, a máquina pública não é um ente unificado, ela se distribui em outros planos, quais sejam, executivos, legislativos e judiciários, ainda existem as empresas públicas, autarquias e fundações. Instituir um quadro geral dos gastos com TI do governo propõe um procedimento de alta complexidade.

Já houve tentativas de se traçar um quadro. Conforme o Anuário TI & Governo (2008, p. 7), “[...] uma consultoria especializada em governo eletrônico. [...] já tentou descobrir a quantia exata que o governo gasta com TI. Descobriu que não valia à pena. Atualmente, se usa estatística e econometria para estimar os números”.

A informatização na gestão pública ainda passa por momentos de renovação, pois o governo nem sempre deu a merecida importância à área de Tecnologia da Informação, a mesma era compreendida como um mero serviço de terceiro escalão, porém a questão de TI no governo deve ser vista como uma infraestrutura básica para a gestão.

Consta no Anuário TI & Governo (2009, p. 5), “Em algum momento, a TI perdeu importância no governo federal. Ficou sem técnicos, ou com técnicos antigos e destreinados; ficou com máquinas velhas, rede ruim, sem cumprir as necessidades dos usuários. Perdeu o respeito”.

Essa desvirtuação ocorre em 1997, a partir da elaboração do decreto nº 2.271, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, que declara no artigo 1º, parágrafo 1º, que as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Essa orientação equivocada por parte do Governo Federal demonstrou falta de preparo na gestão da tecnologia da informação, gerando um efeito cascata nos outros níveis de poder, gerando obsolescência na máquina pública, em face da entrega quase que total dos serviços de TI às empresas terceirizadas, colocando o governo na total dependência de uma gestão privada, gerando contratos continuados e praticamente vitalícios, em face disto governo não tinha em suas mãos o poder de suas informações, serviços e tecnologias.

Posto isto, é necessário um planejamento estratégico que possa orientar os investimentos que sejam necessários, tanto na contratação de bens e serviços de TI, a fim de se alcançar as metas pretendidas pela organização.

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 TIPO DE PESQUISA

Trata-se de uma pesquisa aplicada, definida quanto aos objetivos como exploratório-descritiva e quanto aos procedimentos como um estudo de caso, de abordagem qualitativa.

Conforme Gil (2007), a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses; enquanto as pesquisas descritivas possuem como objetivo a descrição das características de uma população, fenômeno ou de uma experiência. Ambas pesquisas podem ser classificadas como: pesquisa bibliográfica e estudo de caso.

O estudo de caso, por si só, caracteriza-se por ser um tipo de pesquisa que apresenta como objeto uma unidade que se possa analisar de forma mais aprofundada, ou seja, objetiva um exame detalhado de um ambiente, de um local ou de uma situação qualquer, ou, ainda, de um determinado objeto, ou, simplesmente de um sujeito ou de uma situação. Segundo Yin (2005), trata-se de uma forma de se fazer pesquisa investigativa de fenômenos atuais dentro de seu contexto real, em situações em que as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não estão claramente estabelecidos.

#### 3.2 CARACTERIZAÇÃO ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba foi criado em 30 de setembro de 1891, mediante edição do Decreto nº 69, tendo sido nominado de Superior Tribunal de Justiça da Paraíba do Norte. Este mesmo decreto inclusive designou o dia 15 de outubro daquele ano para sua instalação. O aludido Tribunal teve a sua primeira sessão ordinária realizada em 20 de outubro de 1891.

O presente estudo de caso restringe-se ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande-PB, local onde este pesquisador desenvolve suas atribuições. O Juizado Especial Criminal atualmente tem o seu quadro funcional constituído por quatro técnicos judiciários, uma analista judiciária, um magistrado e uma assessora de gabinete, um promotor, um defensor público e três conciliadores.

O referido Juizado funciona de segunda à sexta-feira, das 07h às 19h. Atualmente

tramitam, aproximadamente cerca de 330 processos, sendo 270 virtuais e 60 físicos. A tramitação dos processos é realizada através do Sistema SISCOM – Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas, para os processos físicos e no sistema E-Jus, para os processos virtuais. O sistema E-Jus encontra-se na versão 2.0.

### 3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

Yin (2005) estabelece que seis fontes distintas de evidência podem subsidiar o estudo de caso: documentos, registros em arquivo, entrevista, observação direta, observação participante e artefatos físicos. Nesse estudo, a observação direta e participante permitiu a construção do banco de dados para o estudo de caso, através do mapeamento de processos e a criação de fluxogramas, além da pesquisa documental, que complementou a análise da virtualização processual, expondo desde o processo legal até as tecnologias envolvidas neste procedimento.

Para análise de um estudo de caso, o autor estabelece que é preciso ter uma estratégia analítica geral: i) embasamento teórico; ii) explicações concorrentes; iii) descrições de caso, sem as quais a análise de estudo avançará com dificuldades. Assim, para análise qualitativa, optou-se pela descrição dos processos mapeados e análise comparativa.

Estabeleceu-se, portanto, o mapeamento de processos para análise de quatro rotinas cartorárias comuns aos processos físicos e eletrônicos, que são: a autuação, juntada de petições, vistas/carga dos autos e a remessa de processos ao juízo competente.

Conforme Hunt (1996) apud Vilella (2000), o mapeamento de processos é uma ferramenta gerencial analítica e de comunicação, que possibilita o melhor entendimento dos processos atuais, e, eliminar ou simplificar aqueles que necessitam de mudanças.

Mello (2008, p. 27) explica que a literatura apresenta algumas técnicas de mapeamento de processos com diferentes enfoques, tornando a correta interpretação destas técnicas fundamental no processo de mapeamento. O fluxograma de processo é uma técnica utilizada para registrar o processo de uma maneira compacta e de fácil visualização e entendimento, e por isto, foi a técnica selecionada neste estudo.

Dentre as vantagens na utilização da técnica fluxograma estão: i) permite verificar como se conectam e relacionam os componentes de um sistema, mecanizado ou não, facilitando a análise de sua eficácia; ii) facilita a localização das deficiências, pela fácil

visualização dos passos, transportes, operações, formulários, etc.; iii) propicia o entendimento de qualquer alteração que se proponha nos sistemas existentes pela clara visualização das modificações introduzidas. Ou seja, um fluxograma utiliza formas geométricas para representar as mais diversas ações que possam ocorrer em um processo. Apesar dos fluxogramas possuírem textos descritivos, as simbologias gráficas também devem ser distintas com a finalidade de facilitar a percepção do leitor na compreensão do procedimento, ou seja, somente com base na ordem das formas geométricas, o leitor pode compreender o processo integralmente.

Nesta pesquisa, foi utilizado o *software Bizagi Process Modeler* para a elaboração dos fluxogramas. Este *software* permite diagramar graficamente, documentar e simular processos em um formato padrão conhecido como *Business Process Modeling Notation* (BPMN), que é uma notação padrão orientada para uso humano, devido à fácil compreensão do diagrama formado.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Para garantir melhor compreensão do objeto em estudo, faz-se necessário, antes da exposição do estudo de caso e dos resultados obtidos, a apresentação da legislação que regulamenta a informatização dos processos judiciais no país, bem como das tecnologias envolvidas em cada fase processual.

### 4.1 APRESENTAÇÃO DA LEI Nº 11419/2006

A lei nº 11.419 diz respeito à informatização dos processos judiciais, abrangendo as diversas esferas do Direito, como também traz novos conceitos acerca da tramitação virtual.

A regulamentação desta questão certamente representa um grande avanço, pois embora a aludida lei explicita que a utilização do processo eletrônico seria algo de utilização opcional pelos órgãos do Poder Judiciário, não há como pensar que esta nova tecnologia não venha a ser utilizada pelos Tribunais, nem que de uma forma tímida inicialmente, devido aos benefícios que podem ser alcançados. Esta mudança de tramitação processual afetará tanto servidores, como advogados e a própria população, que terão que se adaptar a esta nova realidade, que tende a se tornar permanente.

Esta legislação define a prática de atos processuais por meio eletrônico, dispendo sobre a comunicação eletrônica dos atos: envio de petições, citações, intimações e notificações, Diário da Justiça Eletrônico, além das formas de identificação: credenciamento junto ao Poder Judiciário e assinatura eletrônica, para garantir as formas de identificação do interessado, dentre outros.

Sobre o processo eletrônico, a lei define que podem existir dois tipos de arquivo, o digital e o digitalizado. Apesar de parecerem sinônimos, não o são. Um arquivo digitalizado nasceu primariamente em papel e após ter sido escaneado, foi inserido em um processo, passando agora para o meio digital; por exemplo, a juntada de um ofício recebido. Já um arquivo digital nasce de forma completamente eletrônica, por exemplo, um documento gerado num editor de texto do próprio sistema.

A referida legislação reconhece a necessidade de se arquivar as peças originais dos documentos digitalizados, para que possa ser verificada a autenticidade, caso necessário, até mesmo porque nem todo tipo de documento poderá ser digitalizado com excelente qualidade,

pois a peça a ser digitalizada pode não ter boa qualidade, ou o equipamento que venha a ser utilizado para digitalização seja de baixa qualidade.

É tanto que no artigo 11, §5º, o legislador estabeleceu que os documentos possuam uma digitalização seja tecnicamente inviável, seja por um grande volume de peças a serem escaneadas, ou por baixa qualidade de impressão, deverão os mesmos ser protocolados em cartório no prazo de 10 (dez) dias, a partir da juntada da petição eletrônica. Estes documentos deverão ser devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

Importante frisar que esta lei entende como assinatura digital, tanto os certificados digitais emitidos no padrão ICP-Brasil, como também a utilizada conforme cadastro de usuário realizado no próprio Poder Judiciário, salientando que a utilização da certificação digital na assinatura digital torna a informação muito mais segura, comparada a utilização de “usuário e senha” simplesmente.

Em seu capítulo IV, determina que os órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas de código aberto, ou seja, *softwares* livres, a fim de reduzir custos com a implementação da informatização do processo judicial.

#### 4.2 TECNOLOGIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO ELETRÔNICO

Segundo o Dicionário Eletrônico Houaiss, o termo processo é definido como um conjunto de peças apresentadas por uma outra parte para servir a instrução e ao julgamento de uma questão; também pode ser definido como uma série ordenada de atos praticados pelo órgão judicial, pelas partes e eventualmente por outras pessoas, toda vez que se provoca o exercício da função jurisdicional em determinado caso.

O processo no direito é necessariamente formal porque suas formas atuam como garantia de imparcialidade, legalidade e isonomia na consecução das atribuições do Estado. A formalidade do processo também atua como barreira à busca de interesses individuais e à prática de arbitrariedades por aqueles que estão no Poder. A pacificação social é de fato alcançada com o julgamento de um processo, que nada mais é que uma espécie de relação jurídica formada pelas partes litigantes.

No que diz respeito ao processo judicial eletrônico, este pode ser definido como um sistema informatizado que reproduz todo o procedimento judicial em meio eletrônico, substituindo o registro dos atos processuais realizados no papel por armazenamento e

manipulação dos autos em meio eletrônico.

O processo digital nada mais é que uma melhoria do processo em papel, dando fim aquele imenso número de volumes físicos, utilizando-se da tecnologia disponível atualmente, com a finalidade de dar maior celeridade ao Poder Judiciário, a fim de mitigar com a morosidade, que tende a ser o maior problema que afeta a credibilidade deste Poder Constitucional.

O processo judicial eletrônico requer segurança, autenticidade e confiabilidade, por isso existem tecnologias com a finalidade de prover tais características, como por exemplo: certificação digital, criptografia, assinatura digital e chaves públicas e privadas.

#### **4.2.1 Certificação digital**

A Tecnologia da Informação está cada vez mais presente, o meio digital surge com objetivo de reduzir a utilização de papel, facilitando a tramitação de documentos; no caso do Judiciário, mais especificamente, das petições e documentos que formam os processos judiciais eletrônicos.

Todas essas operações *on line* necessitam ser protegidas por mecanismos de segurança, que garantam a autenticidade, confidencialidade e integridade da informações distribuídas na rede. O certificado digital não é uma tecnologia recente, pois está presente no território nacional desde 1993, sendo utilizado por empresas de grande porte, órgãos públicos, escritórios contábeis, etc.

Segundo o *site* do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, um certificado digital<sup>3</sup> é definido como:

Uma identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos, como a web. Esse documento eletrônico é gerado e assinado por uma terceira parte confiável, ou seja, uma Autoridade Certificadora (AC) que, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas. Os certificados contêm os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora.

A utilização do certificado digital provê diversos benefícios, como a redução da burocracia, agilidade nas transações, redução da máquina de custeio e a eliminação de

---

3 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. Certificado Digital. <http://www.iti.gov.br/certificacao-digital/certificado-digital>

fraudes, gerando segurança. Em face da validade jurídica que apresentam, os certificados digitais devem ser emitidos por Autoridades Certificadoras ou Autoridades de Registros, que são as instituições credenciadas para tal fim.

O ICP-Brasil é um instituto que definiu as políticas e procedimentos para que uma certificação digital possua validade jurídica. O ICP-Brasil surgiu ante a edição da medida provisória nº 2200-1/2001, tendo sido reeditada através da medida provisória nº 2200-2/2001.

Um documento eletrônico com certificado e assinatura digitais providas pelo ICP-Brasil, possuir o mesmo valor probatório de um documento em papel com assinatura à mão, pois foi assinado digitalmente por uma terceira parte confiável, a autoridade certificadora, que identifica uma pessoa, física ou jurídica e associa a uma chave pública. As chaves das autoridades certificadoras são geradas e regulamentadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

A certificação digital compõe-se de um arquivo eletrônico que possui as informações referentes à entidade para a qual um certificado dessa natureza foi emitido, por exemplo uma empresa ou um órgão público. Esse arquivo combina um par de chaves: uma pública, que é de conhecimento geral e uma privada que deve ser mantida em segurança pelo detentor do certificado.

Na verdade, o certificado digital é uma espécie de uma carteira de identidade virtual, permitindo a identificação segura de uma transação usando a Internet. O processo de certificação digital utiliza procedimentos lógicos e matemáticos complexos que asseguram o sigilo, a integridade das informações e a confirmação da autoria.

A criptografia assimétrica é a tecnologia que gera o par de chaves que possibilitam a autenticação das transações. Cada chave desempenha a função inversa da outra, ou seja, a chave privada é usada para assinar o conteúdo de um documento, enquanto a chave pública é usada para validar essa assinatura.

Um certificado digital pode ser definido, de uma forma mais completa, como um documento eletrônico que identifica, de forma segura, pessoas físicas ou jurídicas que realizam uma transação. Em paralelo um certificado faz o uso da criptografia, a fim de assegurar o sigilo e a autenticidade de informações que trafegam na rede, garantindo inclusive confiabilidade, integridade, inviolabilidade e privacidade das transações.

Um certificado digital é composto, principalmente, das seguintes informações: chave pública do titular; nome e endereço de *e-mail*; período de validade do certificado; nome da

autoridade certificadora que emitiu o certificado; número de série do certificado digital e a assinatura digital da autoridade certificadora. Entretanto há informações que são obrigatórias em um certificado digital, são eles: a identificação e a assinatura da entidade que o emitiu. Estas informações permitem verificar a autenticidade e a integridade do certificado.

É função da autoridade certificadora emitir, renovar ou revogar e suspender os certificados, sempre vinculando pares de chaves criptográficas ao respectivo titular. Essas instituições submetem-se à regulamentação e à fiscalização de organismos técnicos e são habilitadas pelo Governo para emitir a Certificação Digital.

A autoridade certificadora é o componente primordial em uma Infraestrutura de Chaves Públicas, sendo também responsável pela emissão dos certificados digitais. Uma autoridade certificadora possui determinadas obrigações que estão descritas em um documento chamado de Declaração de Práticas de Certificação, sendo necessário o cumprimento desses deveres para que um certificado seja emitido, como também que a mesma seja pública, permitindo que se possa saber como foi emitido um certificado digital.

A atividade mais importante de uma autoridade certificadora é verificar a identidade da entidade antes da emissão do certificado digital, devendo conter no certificado informações confiáveis que permitam a verificação da identidade do titular.

O comitê gestor do ICP-Brasil é a instituição que tem a responsabilidade de especificar os procedimentos que deverão ser adotados pelas autoridades certificadoras. Caso esses procedimentos sejam cumpridos, a autoridade certificadora será credenciada. Saliente-se que o cumprimento destes procedimentos sofre auditorias e fiscalizações, ou seja, são realizados exames de documentos, fiscalização de instalações técnicas e sistemas que estão ligados ao processo de certificação.

A adoção dos procedimentos instituídos pelo comitê gestor do ICP-Brasil é compulsória, a não aceitação pode inclusive resultar no descredenciamento. As autoridades Certificadoras que foram credenciadas são incorporadas à estrutura hierárquica do ICP-Brasil, implicando na garantia de atendimento dos critérios estabelecidos em prol da segurança de suas chaves privadas. Um certificado que seja emitido no padrão ICP-Brasil é universal e pode ser utilizado em qualquer sistema compatível com a tecnologia.

É perceptível que a utilização do meio digital vem crescendo nas mais diversas áreas, não só no Judiciário. Os sistemas bancários e eleitoral brasileiro, são bastante avançados e utilizam-se de serviços similares à certificação digital. Este *boom* tecnológico atinge não

somente o setor privado, mas o setor público, um exemplo de uso da tecnologia da informação é o voto eletrônico. Um outro bom exemplo é a declaração de imposto de renda que pode ser transmitida pela Internet e praticamente eliminou o uso de formulários de papel.

Por fim, é importante frisar que assinatura digital e digitalizada são coisas distintas, pois a digitalizada é apenas uma cópia de um documento em papel que fora assinado à mão e depois escaneado. Essa assinatura digitalizada não garante a autoria e a integridade do documento eletrônico, uma vez que pode ser facilmente copiada e inserida em outro documento.

#### 4.2.2 Criptografia

De acordo com o *site* da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa-RNP, a criptografia consiste em uma série de fórmulas matemáticas em que se utiliza um segredo (chamado de chave) para cifrar e decifrar a informação. Este segredo pode ser o mesmo para as duas operações (criptografia simétrica), ou pode haver segredos diferentes, um para cifrá-la e outro para decifrá-la, ou vice-versa (criptografia assimétrica).

O *site* Techtudo informa que criptografia é um conjunto de técnicas para esconder a informação de acesso não autorizado. O objetivo da criptografia é transformar um conjunto de informação legível, como um *e-mail*, por exemplo, em um emaranhado de caracteres impossível de ser compreendido. O propósito é que apenas quem tem a chave de decifração seja capaz de recuperar o *e-mail* em formato legível. Mesmo conhecendo todo o processo para esconder e recuperar os dados, a pessoa não autorizada não consegue descobrir a informação sem a chave de decifração. Ainda, segundo a Microsoft, criptografia é um meio de aprimorar a segurança de uma mensagem ou arquivo, embaralhando o conteúdo de modo que ele só possa ser lido por quem tenha a chave de criptografia correta para desembaralhá-lo.

Criptografia é uma palavra de origem grega que significa a arte de escrever em códigos, de forma a esconder a informação como um texto incompreensível. Quando codificada, a informação é nominada de texto cifrado, este procedimento é conhecido como cifragem, já para obter-se a mensagem original, ocorre a decifragem.

Essas atividades são realizadas por programas cifradores e decifradores, que além de receberem a informação a ser cifrada ou decifrada, recebem também um número chave que é utilizado para definir como o programa irá se comportar, cada valor da chave gerará um

comportamento diferente do programa cifrador ou decifrador.

É imprescindível o conhecimento da chave correta, a fim de decifrar uma mensagem, ou seja, basta garantir o sigilo da chave para manter o segredo da informação. A criptografia deve ser utilizada quando se quer ocultar uma mensagem, para que a mesma não seja entendida por alguém que a tenha interceptado ilegalmente.

Os certificados digitais utilizam-se da criptografia, como também há possibilidade que a mesma possa ser utilizada nas bases de dados dos processos judiciais eletrônicos.

### **4.2.3 Assinatura digital**

A assinatura digital é uma tecnologia que proporciona integridade e autenticidade em arquivos eletrônicos, na verdade trata-se de um conjunto de operações criptográficas que são aplicadas um documento. Posto isto, permite-se comprovar que um arquivo não foi alterado e que foi assinado pela entidade ou pessoa que possui a chave criptográfica (chave privada) utilizada na assinatura.

O Comitê Gestor da Internet no Brasil conceitua assinatura digital da seguinte forma:

A assinatura digital consiste na criação de um código, através da utilização de uma chave privada, de modo que a pessoa ou entidade que receber uma mensagem contendo este código possa verificar se o remetente é mesmo quem diz ser e identificar qualquer mensagem que possa ter sido modificada.

### **4.2.4 Chaves públicas e privadas**

A criptografia de chave pública é um método que utiliza uma chave pública e uma chave privada, aquela é distribuída livremente, a outra deve ser conhecida apenas pelo seu proprietário.

Esta criptografia possui uma chave assimétrica, funcionando da seguinte forma: uma mensagem criptografada com a chave pública pode somente ser decifrada pela sua chave privada correspondente. Do mesmo modo, uma mensagem cifrada com a chave privada só pode ser descifrada pela sua chave pública correspondente.

Estes algoritmos podem ser utilizados para garantir autenticidade e confidencialidade a um arquivo. Para prover autenticidade a chave privada é utilizada para cifrar uma mensagem, garantindo que apenas o proprietário da chave privada tenha gerado a mensagem que será

decifrada com a chave pública. Para prover confidencialidade, uma mensagem é criptografada com uma chave pública, permitindo que apenas o dono da chave privada possa decifrá-la.

#### 4.3 BENEFÍCIOS DA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Como visto anteriormente, a Lei nº 11419/06 disciplina sobre a informatização do processo judicial. Esta lei alterou dispositivos do Código de Processo Civil com o objetivo de adequar os atos processuais aos meios eletrônicos. Vale salientar que a Lei nº 11419/06 possibilitou a informatização dos processos judiciais independentemente da esfera, incluído além do próprio processo, a comunicação dos atos, como a citação, intimação e também envio de peças processuais.

Foi justamente com vigência da Lei nº 11419/06 que o processo judicial eletrônico pode ser efetivamente implantado no Poder Judiciário nacional. Antes da regulamentação, existiam poucos atos processuais que eram praticados de maneira eletrônica, ou seja, essas práticas mudavam o panorama de informatização da justiça de forma tímida.

Um exemplo dessas mudanças de menor impacto foi a Lei nº 9800/99, conhecida como a “Lei do fax”, embora ainda fosse necessária a apresentação das peças originais após a prática do ato por meio eletrônico; outro exemplo é o Diário da Justiça Virtual.

Este estudo aponta que o principal objetivo da virtualização processual é eliminar as etapas burocráticas e repetitivas que são inerentes a tramitação de um processo físico, a exemplo da juntada de peças, a carga de autos, pois às vezes os processos ficam parados nas prateleiras do cartório, aguardando que promotores ou defensores públicos os retirem. No caso do processo eletrônico, essas etapas podem ser extintas, pois a remessa de um processo para um promotor de justiça é feita com alguns cliques de *mouse*.

Os benefícios que podem ser atingidos com a utilização do processo judicial eletrônico, a exemplo da celeridade, eficiência, acesso à justiça, responsabilidade socioambiental, gerenciamento dos processos judiciais de forma eficaz, transparência, acessibilidade e publicidade de decisões proferidas, são atingidos em face de que os servidores cartorários não precisam se dedicar a atividades mecânicas, burocráticas e repetitivas, podendo dar um maior atenção às atividades que requeiram um maior intelecto, prestando um melhor serviço.

Com relação à acessibilidade, inclusive, há a recomendação 27 do CNJ, que em sua

álnea I orienta aos Tribunais a “aquisição de impressora em Braille, produção e manutenção do material de comunicação acessível, especialmente o *website*, que deverá ser compatível com a maioria dos *softwares* livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual”.

A migração do processo em papel para o processo judicial eletrônico permite inclusive o peticionamento onde quer que se esteja, independentemente do horário, facilitando o trabalho de advogados, promotores e juízes.

Em face deste benefício, escritórios de advocacia poderão, em tese, reduzir a estrutura física dos escritórios, ante a redução do consumo de papel, impressão, máquinas de cópias, armários para arquivamento de documentos, etc. No caso de magistrados e promotores, aqueles podem dar despachos, decisões, sentenças mesmo estando em casa; estes podem apresentar denúncias, cotas, pareceres, mesmo não estando no fórum.

Talvez a maior crítica ao Poder Judiciário seja a questão da morosidade, que repercute num deficit da prestação jurisdicional. Não é incomum existirem processos que estejam em tramitação há mais de 10, 15 anos, onde as partes primárias inclusive já faleceram ou perderam a capacidade civil para continuar a frente do processo. Isso implica numa redução da eficácia da prestação jurisdicional, pois no caso de uma parte que falece, ela jamais usufruirá o direito que tinha, passando esse gozo para outras pessoas, por exemplo, aos herdeiros.

O levantamento estatístico realizado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que já utiliza o processo eletrônico há mais de 5 anos, com mais de um milhão de processos tramitando de forma exclusivamente eletrônica, indica uma redução no tempo de duração de processos superior a 70% <sup>4</sup>. Este excelente percentual é consequência da eliminação das etapas burocráticas, que geram inércia processual. São etapas que causam morosidade na justiça: a anotação de carga dos autos, manutenção de livros cartorários em geral, expedição de atos de comunicação processual, autuação, carimbos, remessas, arquivamentos e desarquivamentos. O processo judicial eletrônico surge justamente para eliminar estas etapas.

O processo eletrônico é uma maneira de resolução litígios de forma mais rápida e eficaz. Para alcançar uma maior eficiência na prestação jurisdicional é necessário que seja

---

4 - O artigo completo, de autoria de ZAGALLO, José Guilherme Carvalho e título - Processo Judicial Eletrônico: Uma transição difícil para a advocacia, 2013, pode ser acessado em <http://www.oabma.org.br/oabma-aga/artigo/processo-judicial-eletronico-uma-transicao-dificil-para-a-advocacia>

reduzido o formalismo exagerado que existe no Judiciário, este formalismo deve ser objetivo, a fim de revolver os conflitos de forma útil.

Finalmente, a utilização do processo judicial eletrônico vem para inovar o Poder Judiciário, provendo celeridade, acesso real à justiça e conseqüentemente exterminar a imagem de que o Poder Judiciário é moroso, gerando respeito e confiança por parte dos jurisdicionados; os principais benefícios do processo virtual serão detalhados a seguir.

#### **4.3.1 Transparência e agilidade no trâmite processual**

A transparência é algo que é conseguido de imediato em um processo judicial eletrônico, exceto os que tramitam em segredo de justiça, pois a partir da distribuição do processo em meio digital, o mesmo já se torna disponível para advogados visualizarem as peças processuais, como também despachos, decisões e as sentenças que possam vir a serem prolatados, economizando assim tempo de deslocamento ao fórum para conhecimento do que fora decidido pelo magistrado, trazendo assim benefícios para os jurisdicionados e para o Judiciário.

Com o processo eletrônico é possível ainda otimizar algumas rotinas cartorárias. Exemplificando, logo após o protocolo eletrônico, o sistema informatizado já pode dar o recibo da petição automaticamente após o ingresso da peça, podendo em seguida ser visualizado nos autos.

Com relação à agilidade no trâmite processual, o processo judicial eletrônico apresenta um fluxo do trâmite processual que permite gerar a partir da entrada de uma petição os expedientes necessários e indispensáveis ao cartório, e conseqüentemente, enviá-los de forma *on line* para os advogados, por exemplo, as intimações de despachos e sentenças.

#### **4.3.2 Comodidade para os usuários**

Uma situação recorrente que acontece com os processos judiciais físicos, com relação ao peticionamento por parte dos advogados, é a necessidade de precisar protocolar uma peça numa comarca em que não se possa fazer presente fisicamente, neste caso a parte interessada precisa encaminhar a peça por fax e depois juntar a petição original, ou ainda, solicitar que um terceiro advogado, que tenha acesso à comarca no momento, providencie o

peticionamento.

Diferentemente, no processo eletrônico basta uma conexão à Internet disponível, que a petição será encaminhada de qualquer lugar que o advogado se encontre, seja de posse de um computador, *smartphone* ou *tablet*. Neste caso, a Internet é aliada de primeira ordem do processo eletrônico, em face da comodidade que a rede mundial de computadores proporciona. Não importa onde o lugar que se esteja, desde que tenha disponibilidade à Internet, que pode ser através de rede cabeada, *wi-fi*, rede móvel celular, a parte poderá interagir com o sistema de informática que dá suporte ao processo eletrônico.

Simplificando, as partes não precisam se deslocar às comarcas ou perguntar ao seu advogado como está a tramitação dos seus processos, conseqüentemente os advogados não precisam mais se dirigir aos cartórios judiciais para peticionar ou fazer carga dos autos e juízes e promotores não precisarão levar processos físicos para casa, podendo despachá-los, sentenciá-los, emitir pareceres, apresentar denúncias em sua própria residência, a fim de dar agilidade no trâmite processual.

#### **4.3.3 Economicidade para o Poder Judiciário**

Percorrendo as Varas da Comarca de Campina Grande-PB, não é incomum verificar que os cartórios estão lotados de processos amontoados, colocados no chão, ante a indisponibilidade de espaço físico suficiente e mobiliário adequado para seu armazenamento, esta é uma situação comum em varas com muitos processos. Quando advogado comparece para fazer carga de um processo, este pode não ser encontrado naquele momento, ocasião na qual o servidor é obrigado a pedir que o interessado retorne outro dia, a fim de dar tempo para que o servidor localize o processo.

É bem verdade que o TJPB vem tentando resolver esta questão, é tanto que editou em 2013 a Resolução nº 58, que instituiu o Sistema de Busca de Processos Judiciais Físicos no 1º Grau de Jurisdição, a fim facilitar a localização dos processos físicos. A medida é interessante, até mesmo porque possui um baixo custo para sua implementação e deve continuar, até que a virtualização integral dos feitos alcance o Poder Judiciário paraibano.

Porém traçando um paralelo com os processos judiciais eletrônicos, esta busca deixa de existir, pois não há necessidade de comparecimento das partes ao fórum para verificar um processo, este comparecimento, em tese, seria somente para realização de audiências,

recebimento de algum bem apreendido, de um alvará, dentre outros eventos menos frequentes.

Inicialmente, a instalação do processo eletrônico possui um custo elevado de implementação, porém a médio prazo esses custos tendem a se reduzir, até porque o acesso a estas tecnologias devem ficar mais baratas com o tempo, em face do aumento de escala de produção.

Com o processo eletrônico, haverá uma redução no consumo de materiais de expediente, como canetas, grampeadores, papel, dentre outros, favorecendo a preservação do meio ambiente. Com o sepultamento do papel, serventuários não precisarão manipular processos empoeirados e cheios de ácaros, que potencialmente produzem licenças médicas; é possível obter também um ambiente de trabalho mais organizado, pois teremos uma redução na presença de armários, podendo inclusive os cartórios possuírem uma área menor e tornar desnecessária a construção de novos fóruns, até porque o atendimento ao público poderá ser reduzido de forma substancial, ante a desnecessidade de comparecimento ao cartório para verificar os processos, em face da disponibilidade integral ao processo de qualquer lugar que estejam, bastando ter uma conexão ativa à Internet.

#### **4.3.4 Segurança das informações**

Os dados que trafegam em meio digital tendem a ser seguros em face da utilização da Certificação Digital, que juntamente com a criptografia provê a segurança da informação. Todo um processo ficará armazenado em servidores de banco de dados.

Um bom exemplo com relação à segurança é que não será mais necessário fazer a carga de autos, que é uma das preocupações cartorárias, pois é necessário que seja conferida a numeração das folhas antes e após o procedimento, pois uma parte mal intencionada poderia retirar alguma lauda do processo, quando do seu recebimento, fraudando o processo, pois uma prova importante dos autos pode ser destruída.

Com relação ao armazenamento dos autos eletrônicos em bancos de dados, ainda é possível a realização *backup* dos processos, que poderão ser realizadas diariamente em meio magnético, ou com outra periodicidade que seja determinada pela política da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal, facilitando a restauração dos autos, caso haja uma invasão não autorizada, o que é bem mais simples que uma restauração de um processo físico, onde se faz necessário procurar cópias de documentos em pastas diversas, que talvez nem

estejam mais em cartório e sim no arquivo, demandando um tempo bem maior, como também se torna quase impossível que o processo físico restaurado seja igual ao original.

#### **4.3.5 Inclusão digital dos serventuários**

Com a implantação do processo judicial eletrônico os servidores do Poder Judiciário deverão ser treinados para operar o sistema, além de serem constantemente qualificados na utilização do computador, no escaneamento de imagens, utilizando a configuração mais adequada do escâner, além de introduzir os conceitos do que são a Internet, *e-mail*, rede de computadores, dentre outros.

Estas exigências são comuns ao mercado de trabalho privado, esta inclusão dos os servidores no mundo digital, tende, inclusive a melhorar a prestação jurisdicional. As capacitações, inclusive, ajudarão aos servidores em outras atividades que desenvolvam, como por exemplo, um curso numa faculdade e cursos à distância.

Da mesma maneira, advogado e partes também serão afetados, pois terão que se capacitar para convívio em mundo digital, a fim de terem acesso aos seus processos, sendo impedidos também a essa inclusão digital.

#### **4.4 ESTUDO DE CASO: MAPEAMENTO DAS ROTINAS CARTORÁRIAS NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB**

A principal contribuição deste trabalho refere-se ao mapeamento das rotinas cartorárias, que foi determinado como objetivo específico da pesquisa; essas rotinas também podem ser descritas como atos processuais de uma serventia. A seguir, será apresentada uma breve descrição de cada uma das rotinas cartorárias selecionadas, auxiliadas por fluxogramas que as exemplificam, possibilitando a comparação de uma mesma rotina na tramitação de um processo físico e virtual. Nesta análise comparativa, também serão destacadas as oportunidades de melhoria em relação ao processo virtual.

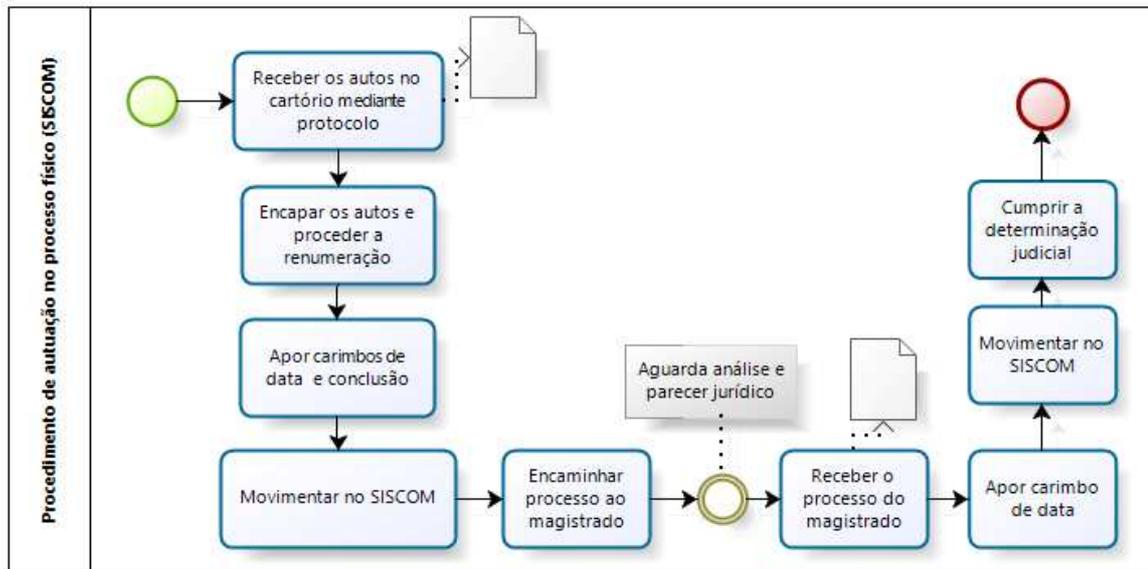
##### **4.4.1 Autuação**

Ato pelo qual se inicia a formação de um processo, onde o mesmo é encapado,

numerado, rubricado e certificado, possibilitando a sua conclusão ao magistrado, ou seja, é a rotina que prepara um processo até que o mesmo seja entregue ao Juiz de Direito para a devida análise.

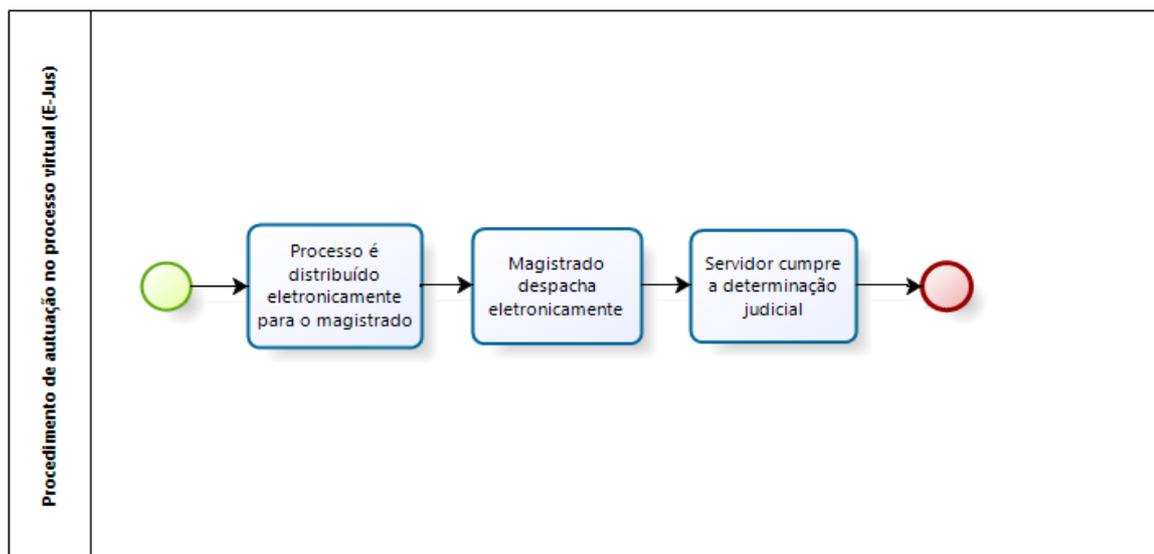
Os fluxogramas 1 e 2 exemplificam como se dá a autuação de um processo físico e virtual, possibilitando a comparação entre as rotinas.

Fluxograma 1- Procedimento de autuação no processo físico (SISCOM)



Fonte: Elaborado por COUTINHO, D. R. (2014)

Fluxograma 2 - Procedimento de autuação no processo virtual (E-Jus)



Fonte: Elaborado por COUTINHO, D. R. (2014)

Analisando os fluxogramas 1 e 2, percebe-se que em um processo físico a mesma rotina é bem mais extensa e burocrática, fazendo com que o servidor gaste boa parte do seu tempo e energia com atividades extremamente repetitivas e desestimuladoras.

Isto pode ser compreendido com um fator que resulte no incremento da morosidade, quando comparamos com a mesma rotina em um processo virtual, pois no processo físico, passamos por 8 etapas, para então dar início ao cumprimento de uma determinação judicial. Já no processo eletrônico temos apenas 2 etapas que antecedem a chegada do processo ao serventuário para o seu efetivo cumprimento.

Neste caso específico, a virtualização prova que pode dar uma maior celeridade, ante a redução da burocracia, devido à extinção dos atos mecânicos de perfuração, numeração e encadernamento dos autos. Saliente-se ainda que nos processos eletrônicos a numeração é feita automaticamente pelo sistema inclusive, entretanto esta numeração é feita por eventos e não de forma continuada.

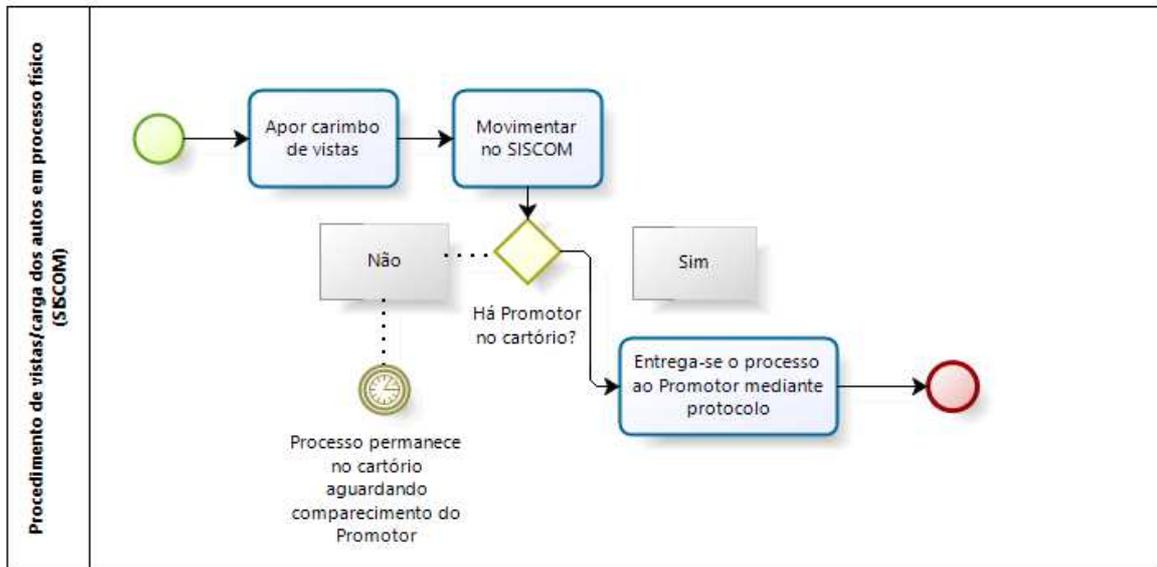
Uma oportunidade de melhoria desta tarefa seria a alteração da forma que é feita a numeração, pois caso a mesma fosse contínua, facilitaria o trabalho de um novo cartório que recebesse este processo, em face de uma decisão declinatória de competência, pois a redistribuição ainda não é feita de forma eletrônica.

#### **4.4.2 Vistas/carga dos autos**

O procedimento de vistas/carga dos autos é o ato pelo qual os autos de um processo são levados ao conhecimento dos interessados, como por exemplo, ao Promotor de Justiça, ao Defensor Público ou um advogado particular. Quando este processo é retirado do cartório dizemos que foi feita vistas mediante carga dos autos.

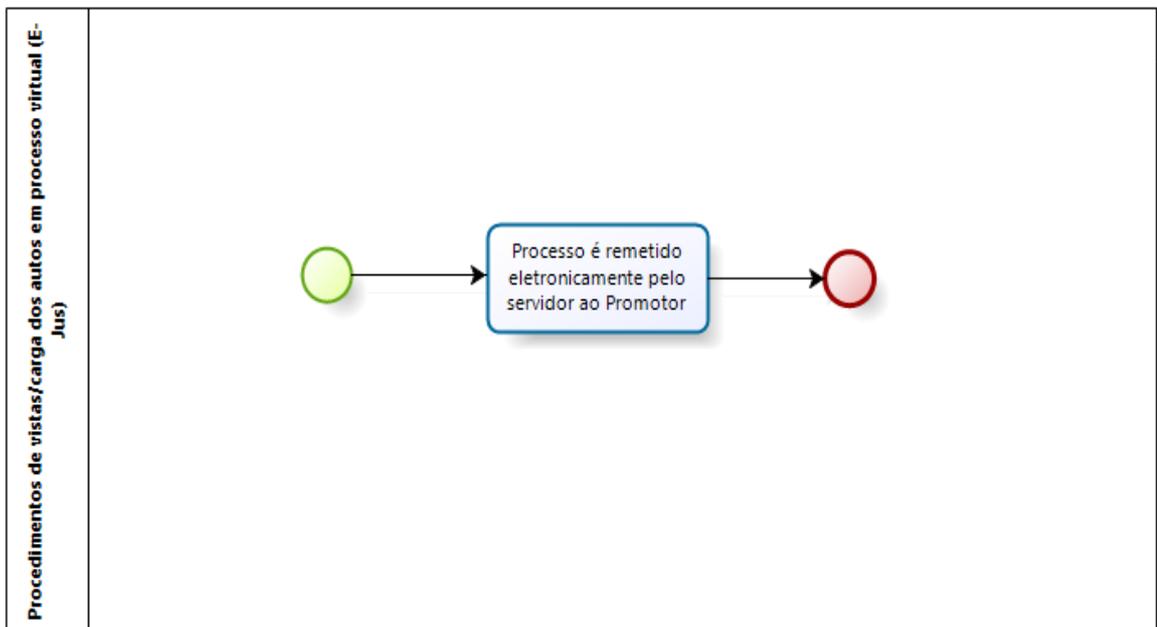
Os fluxogramas 3 e 4 demonstram como é realizado o procedimento de vista/carga dos autos para o Promotor de Justiça, tanto em um processo físico e virtual, possibilitando a comparação entre as rotinas.

Fluxograma 3 - Procedimento de vistas/carga dos autos em processo físico (SISCOM)



Fonte: Elaborado por COUTINHO, D. R. (2014)

Fluxograma 4 - Procedimento de vistas/carga dos autos em processo virtual (E-Jus)



Fonte: Elaborado por COUTINHO, D. R. (2014)

Com base nos fluxogramas, é perceptível que a disponibilização de um processo para o Promotor de Justiça é bem mais rápida no processo virtual, pois não é necessário que o Promotor compareça em cartório, a fim de levar consigo o processo.

Esta situação também é extremamente vantajosa para o servidor cartorário, pois

possibilita o cumprimento imediato da decisão judicial, evitando que o processo fique paralisado em cartório, aguardando a disponibilidade do Promotor de Justiça em retirá-lo.

Uma grande vantagem do procedimento de vistas/carga dos autos no processo virtual é com relação à segurança dos autos, pois não há possibilidade de extravio do mesmo, o que geraria, no caso de um processo físico, que o magistrado determinasse a instauração de um incidente de restauração dos autos, algo extremamente trabalhoso.

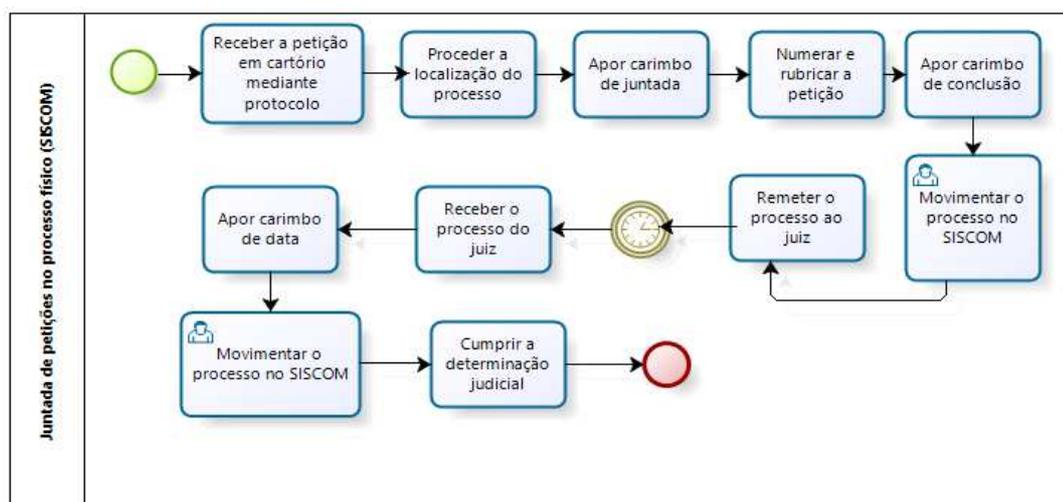
Uma outra vantagem é que o procedimento de vistas/carga dos autos eletrônicos permite que o processo esteja disponível para outros interessados. Por exemplo, em um processo extremamente complexo, que requeira um maior estudo do magistrado antes de proferir uma decisão, poderá ser realizada a visualização pelo juiz a qualquer momento, muito embora o processo esteja com a remessa eletrônica. O procedimento de vistas/carga dos autos possui o mesmo rito tanto para advogados privados, como para Defensores Públicos.

#### 4.4.3 Juntada de petições

É ato processual pelo qual as petições são anexadas em um processo, para em seguida os autos serem encaminhados ao magistrado, mediante conclusão, para a devida análise.

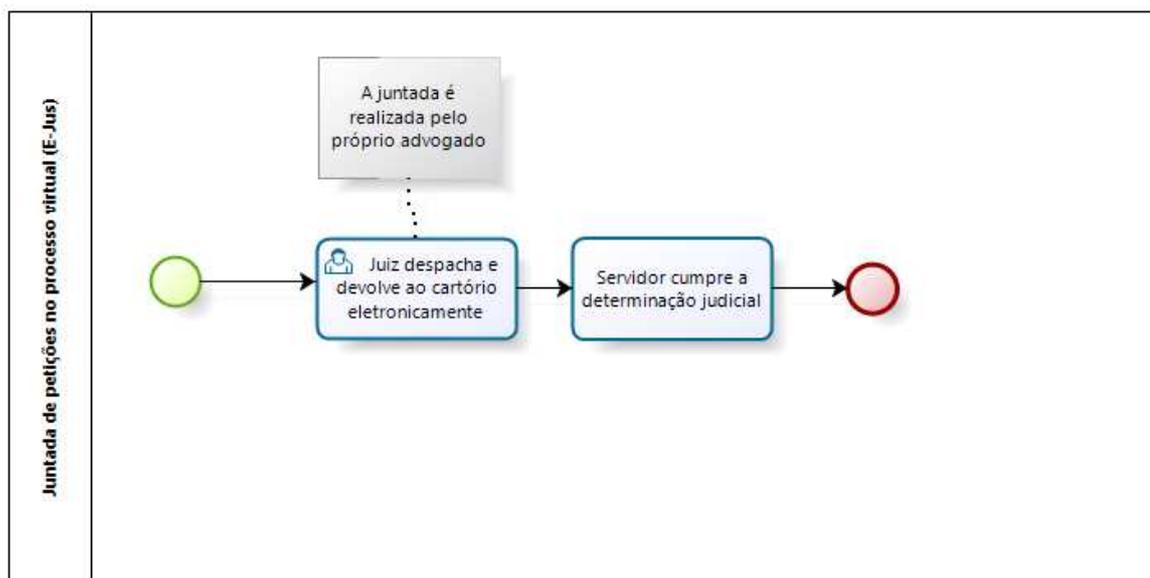
Os fluxogramas 5 e 6 representam como se realiza procedimento da juntada de petições nos processos físicos e virtuais.

Fluxograma 5 - Juntada de petições no processo físico (SISCOM)



Fonte: Elaborado por COUTINHO, D. R. (2014)

Fluxograma 6 - Juntada de petições no processo virtual (E-Jus)



Fonte: Elaborado por COUTINHO, D. R. (2014)

Com base nos fluxogramas 5 e 6, verifica-se que a rotina pra juntar uma petição em um processo virtual é bem mais enxuta em relação ao processo físico, existem 10 etapas a serem transcorridas no processo físico, antes de se possibilitar o cumprimento da decisão judicial. Na juntada de petição em um processo virtual temos apenas 2 etapas, com a vantagem de que a juntada, ato este extremamente desmotivador, deixa de ser realizado pelo servidor judicial, pois é efetuado pelos advogados das partes.

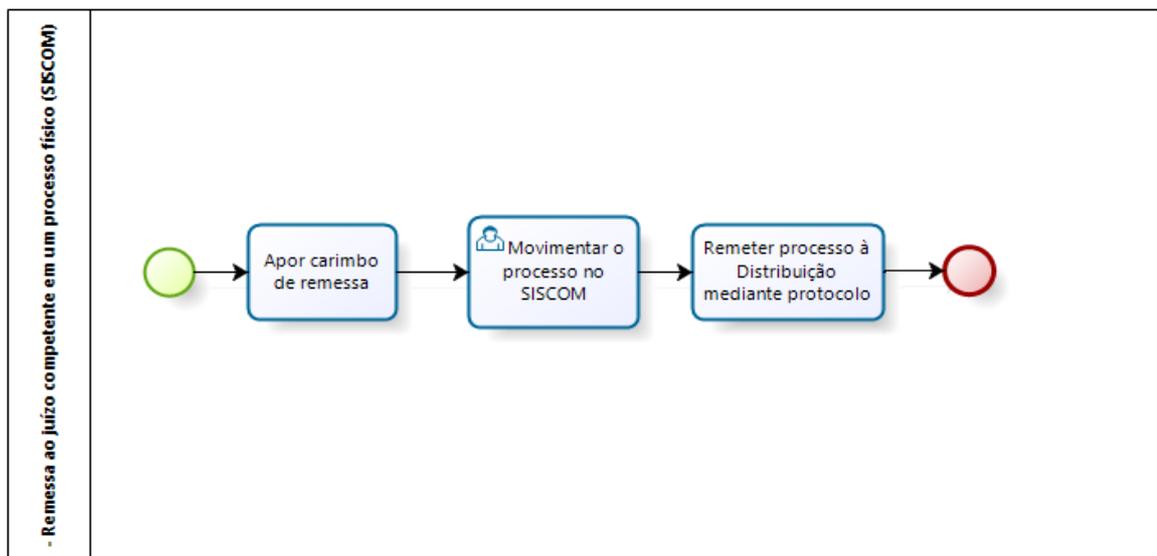
Em face disto, o servidor ganha tempo para o cumprimento das determinações judiciais em um processo, pois não precisa passar pelas etapas mecânicas e repetitivas que existem na juntada de uma petição em um processo físico.

Uma excelente oportunidade de melhoria na juntada de petições no processo virtual é como relação ao tamanho do arquivo a ser inserido no sistema, pois a capacidade máxima atual é de apenas 1 *megabyte*, o que pode gerar empecilhos para parte que peticiona, pois em alguns casos pode ser necessário fragmentar o arquivo em partes menores para poder concretizar a juntada, gerando diversos eventos em uma mesma movimentação. Seria necessário que essa limitação fosse totalmente eliminada, ou então que o tamanho máximo do arquivo a ser inserido possuísse uma maior elasticidade.

#### 4.4.4 Remessa ao juízo competente

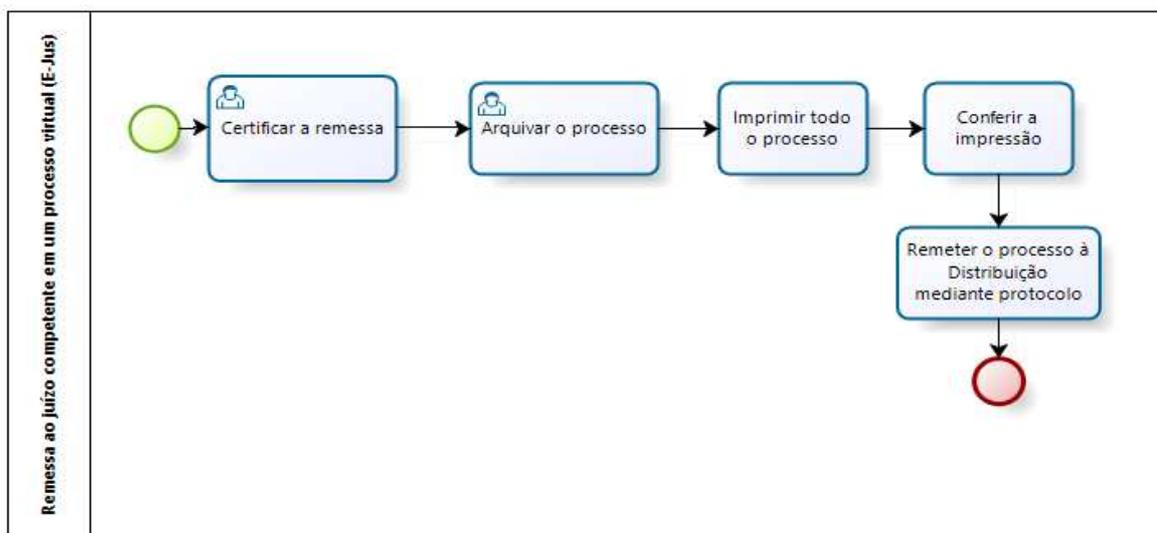
É o ato processual executado em consequência de uma determinação judicial que declinou da competência de um cartório para outro, na qual um processo deixa de tramitar no juízo originário.

Fluxograma 7 - Remessa ao juízo competente em um processo físico (SISCOM)



Fonte: Elaborado por COUTINHO, D. R. (2014)

Fluxograma 8 - Remessa ao juízo competente em um processo virtual (E-Jus)



Fonte: Elaborado por COUTINHO, D. R. (2014)

Analisando os fluxogramas 7 e 8, percebe-se que a remessa de um processo ao juízo competente é mais curta e prática em um processo físico, pois foram diagnosticadas um total de 3 etapas para o processo físico e 5 etapas para o processo virtual.

Neste caso específico, a tecnologia não conseguiu dar maior celeridade ao processo virtual, entretanto tal situação é consequência de uma má implementação da rotina no Sistema E-Jus.

Uma oportunidade de melhoria no sistema E-Jus seria a implementação de uma rotina que remetesse o processo para a Distribuição de forma eletrônica, pois existiria apenas uma etapa no cumprimento de uma decisão declinatória de competência em um processo eletrônico, proporcionando celeridade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A idéia inicial deste trabalho reside na necessidade de demonstrar a importância do uso da tecnologia da informação na gestão máquina estatal, mais especificamente no Poder Judiciário. Este uso vem ascendendo de tal forma no nosso cotidiano que dificilmente conseguimos vislumbrar um futuro onde ela não estará presente.

É fato que por muito tempo a tecnologia da informação foi considerada um simples item de suporte organizacional, entretanto o crescimento de aplicações de tecnologia da informação dentro das organizações, auxiliando na otimização das atividades, eliminando as barreiras de comunicação, fez com que ela deixasse de ser uma atividade de suporte para uma atividade estratégica dentro das organizações.

Especificamente no Poder Judiciário, a tecnologia da informação criou um novo panorama jurídico, ante a regulamentação da Lei nº 11.419/2006, que culminou com a virtualização do processo judicial no Brasil.

O Poder Judiciário vem perdendo credibilidade, em decorrência da excessiva demora na tramitação dos processos judiciais, não conseguindo cumprir os princípios processuais e constitucionais, a fim de promover uma prestação jurisdicional mais célere, econômica, equânime e justa. A tecnologia da informação aplicada ao processo judicial surge justamente para facilitar o acesso à Justiça, de forma ágil, econômica e eficaz.

A informatização do processo judicial brasileiro traz uma perspectiva mais humanista e adequada às revoluções científicas, que são cada vez mais presentes na atualidade. Por isso, há uma perspectiva que em um futuro próximo o Poder Judiciário poderá romper com a atual crise que em que se encontra.

Não é de hoje que se fala na necessidade de reduzir a morosidade na prestação jurisdicional. Neste caso, o processo virtual assume grande papel no cenário nacional como uma forma de combater a lentidão do Poder Judiciário. Neste estudo, foram explicitados os benefícios conseqüentes da virtualização, o que nos permite acreditar na sua crescente utilização.

O processo judicial eletrônico tende a ser a maior ferramenta em busca da celeridade no Judiciário. Resta aos Tribunais do país adotarem esta prática, atentando para uma maior necessidade de investimentos em tecnologia da informação, principalmente na infraestrutura de comunicação. Pois o que se percebe, principalmente no Judiciário paraibano, é que não há

*links* de comunicação de dados condizentes com a necessidade dos sistemas de tramitação dos processos virtuais. Esta implementação parece, às vezes, ser feita de forma açodada, a fim de se cumprir as metas do Conselho Nacional de Justiça, porém não são resolvidos os problemas de base.

Posto isto, é necessário atentar para a necessidade de maiores investimentos nesse setor, rumo ao aprimoramento do processo virtual, levando aos usuários do sistema à desejada celeridade, economicidade, eficácia, eficiência, modernidade, produtividade, qualidade, segurança e transparência dos serviços jurisdicionais.

Neste estudo de caso, ante as rotinas mapeadas verificou-se uma larga vantagem na utilização do processo virtual, principalmente na juntada de petições, que teve a maior redução de procedimentos no processo virtual, em relação ao processo físico. Quanto às oportunidades de melhorias, verificou-se que seria extremamente salutar que a restrição com relação ao tamanho dos arquivos a serem juntados deixasse de existir, ou possuísse um tamanho maior, facilitando o trabalho dos advogados.

A tecnologia evolui sempre, restando aos servidores e usuários dos sistemas de processos eletrônicos se atualizarem. A tecnologia da informação e a virtualização processual são instrumentos que podem modificar um modelo arcaico existente no Judiciário, que possui inúmeras deficiências e que até aqui se mostrou ineficaz, ou seja, o processo eletrônico é um instrumento estratégico para administração do Judiciário, que pretende garantir maior eficiência, eficácia e efetividade em seus processos e serviços aos usuários-cidadãos.

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo Eletrônico – Processo Digital**. 3. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Atlas, 2011, p. 9.

ALMEIDA, Rafael Sarres de; CRUZ, Cláudio Silva da. **O impacto da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4/2008 em projetos de TI de entes da Administração Pública Federal**. 2009. 23 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação *lato sensu* em Governança em Tecnologia da Informação) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/26895>>. Acesso em: 26 abr. 2014

ANUÁRIO TI & GOVERNO. **O setor público descobre a governança**. São Paulo, pp. 14-16, 2008.

BRASIL. **Lei 11.419**, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm). Acesso em: 02 mar. de 2014.

BUIKA, Heloisa Leonor. **Processo Eletrônico**. Revista Síntese de Direito Civil Processual Civil. São Paulo, v. 12, n. 81, p. 101-130, jan./fev. de 2013.

CAPURRO, Rafael. HJORLAND, Birger. **The concept of information as we use in everyday**. Traduzido por CARDOSO, Ana Maria de. Perspectiva em Ciência da Informação, v. 12, n.1, p. 148-207, jan/abr, 2007. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/viewFile/54/47>>. Acesso em: 29 abr. 2014.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Cartilha de Segurança para Internet**. versão 3.1 / CERT.br – São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2006. Disponível em: <[cartilha.cert.br/sobre/old/cartilha\\_seguranca\\_3.1.pdf](http://cartilha.cert.br/sobre/old/cartilha_seguranca_3.1.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendações do Conselho**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/saude-e-meio-ambiente/pj-gestao-socioambiental/322-sessao-de-julgamento/atos-administrativos-da-presidencia/recomendacoes-do-conselho/12111-recomendacao-no-27>>. Acesso em: 03 mar. 2014.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria Geral da Administração**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

CRUZ, Tadeu. **Sistemas de Informações Gerenciais – Tecnologia da Informação e a Empresa do Século XXI**. São Paulo: Atlas, 2000.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Disponível em: <<http://www.it.gov.br/certificacao-digital/certificado-digital>>. Acesso em: 12 mai. 2014.

LEAL, Sheila do Rocio Cercal Santos. **Contratos eletrônicos: validade jurídica dos contratos via internet**. São Paulo: Atlas, 2007.

LIMA, Rogério Montai de. **Regulamentação das relações de consumo via internet**. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=279](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=279)>. Acesso em: 20 fev. 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 19., São Paulo: Malheiros, 2005, p. 110.

MICROSOFT, <http://windows.microsoft.com/pt-br/windows/what-is-encryption#1TC=windows-7>. Acesso em: 29 mar. 2014.

O'BRIEN, J. **Sistemas de Informação e as decisões gerenciais na Era da Internet**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

OLIVEIRA, Fátima Bayma. **Política de Gestão pública integrada**. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

PHILLIPS, Jhoseph. **Gerência de projetos de Tecnologia da Informação**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PROCESSO. In: **Houaiss**. Dicionário Eletrônico da Língua Portuguesa, versão 3.0.

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA. **Introdução à criptografia e PGP**. Disponível em: <<https://www.rnp.br/cais/keyserver/>>. Acesso em: 01 abr. 2014.

REZENDE, Denis Alcides, ABREU, Aline França. **Tecnologia da Informação – Aplicada a Sistemas de Informação Empresarias**. São Paulo: Atlas 2001.

REZENDE, Denis A. **Evolução da tecnologia da informação nos últimos 45 anos**. Revista Fae Business, n.4, dez. 2002.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de estágios e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalho de conclusão, dissertações e estudos de casos**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

RORHMANN, Carlos Aberto. O direito comercial virtual – a assinatura digital. **Revista da Faculdade de Direito Milton Campos**. Belo Horizonte, n. 4, p. 33-51, 1997.

SAAD, Andréa Zamin; SAAD, José Antônio; SIEDENBERG, Dieter Rugard; SENGER, Carine Maria. A tecnologia da informação no processo de gestão das políticas de saúde no Brasil. **2º SEMINÁRIO NACIONAL ESTADO E POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL**. Cascavel, 2005. Disponível em: <[http://www.unisc.br/universidade/estrutura\\_administrativa/departamentos/administracao/docs/artigos\\_a/a\\_tecnologia\\_da\\_informacao\\_no\\_processo\\_de\\_gestao.pdf](http://www.unisc.br/universidade/estrutura_administrativa/departamentos/administracao/docs/artigos_a/a_tecnologia_da_informacao_no_processo_de_gestao.pdf)>. Acesso em: 26 de abr. 2014.

SANTOS. Alba Conceição Marquez dos. **A administração pública gerencial**. Disponível

em: <<http://www1.seplag.rs.gov.br/upload/AdministracaoPublicaGerencial.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2014.

SILVA, Terezinha Elizabeth. Política de Informação na pós-Modernidade: reflexões sobre o caso do Brasil. *Inf. & Soc.:Est*, João Pessoa, v.1, n.1, p.8-13, jan./dez. 1991 Disponível em: <<http://www.ies.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/18/1332>>. Acesso em: 29 abr. 2014.

SISTEMA MALOTE DIGITAL TJPB. <https://mdigital.tjpb.jus.br/malotedigital/inicial.jsf>. Acesso em: 26 mar. 2014.

SOUZA, Flávia Cruz de; SIQUEIRA, Jean Francisco. **A Convergência da Nova Administração Pública para Governança Pública: Uma Análise dos Artigos Internacionais e Nacionais Publicados entre 2000 e 2006.** Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos72007/563.pdf>>. Acesso em: 19 fev. de 2014.

TAKAHASHI, Tadao. **Livro verde da Sociedade da Informação do Brasil.** Brasília: Grupo de Implantação do SocInfo, 2000.

TECHTUDO, <http://www.techtudo.com.br/artigos/noticia/2012/06/o-que-e-criptografia.html>. Acesso em 29 mar. 2014.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. *Tecnologia da Informação Transformando as organizações e o trabalho.* 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

TRIVIÑOS, A.N.S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.* São Paulo: Atlas, 1992.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. **Relatório de Gestão Estratégica** (janeiro a julho de 2013). Disponível em: <[http://www.tjpb.jus.br/wpcontent/uploads/2013/08/Relat%C3%B3rio\\_Gest%C3%A3o\\_Estrat%C3%A9gica\\_TJPB\\_v1.pdf](http://www.tjpb.jus.br/wpcontent/uploads/2013/08/Relat%C3%B3rio_Gest%C3%A3o_Estrat%C3%A9gica_TJPB_v1.pdf)>. Acesso em: 11 mai. 2014.

VILLELA, Cristiane da Silva Santos. **Mapeamento de Processos como Ferramenta de Reestruturação e Aprendizado Organizacional.** Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC, 2000.

YIN, R.K. **Estudo de caso. Planejamento e métodos.** 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.